

RESOLUÇÃO N.º /2010

Definição de critérios para o reordenamento do parque escolar do 1.º ciclo do ensino básico

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 - Seja feito o levantamento por cada Direcção Regional de Educação das escolas a encerrar, número de alunos a transferir, percentagem do aproveitamento escolar e as escolas de destino;
- 2 - Sejam considerados como critérios para o reordenamento da rede escolar e encerramento das escolas:
 - Número de alunos por escola;
 - Concertação com as autarquias tendo em conta as Cartas Educativas;
 - Existência na escola de destino de equipamentos de apoio às actividades lectivas, nomeadamente refeitório e biblioteca;
 - Existência de transporte escolar com o devido monitor, tal como define a lei;
 - Tempo de percurso casa - escola tendo por referência máxima os 30 minutos;
 - Número de crianças em idade de frequência do pré-escolar;
 - O resultado da avaliação da escola efectuada pela Inspeção-Geral da Educação.

- 3 - A reorganização dos agrupamentos de escola e das escolas não agrupadas apenas se processe após o reordenamento da rede do parque escolar do 1º ciclo do ensino básico.
- 4 - A definição da nova rede de agrupamentos seja previamente apresentada e discutida no interior das escolas que vão ser alvo de reordenamento.

Aprovada em 9 de Julho de 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)